



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **JOAQUIM PASSARINHO** – PSD/PA

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Modifique-se o art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, nos seguintes termos:

“Art 3º .....

.....

XXIII - Gás Natural Liquefeito – GNL: gás natural submetido a processo de liquefação para acondicionamento e transporte, passível de regaseificação;

.....

XL - Terminal de GNL: instalação, terrestre ou aquaviária, composta por, no mínimo, uma Unidade de Liquefação, destinada a receber, movimentar, armazenar ou expedir gás natural na forma liquefeita, podendo incluir os serviços ou instalações necessárias aos processos de liquefação, acondicionamento, movimentação e recebimento de gás natural ao sistema dutoviário ou a outros modais logísticos;

.....

XLV - Unidade de Regaseificação: instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário, podendo compreender tanques de acondicionamento de GNL, gás natural e regaseificadores, além de equipamentos complementares;

.....

XLVII - Terminal de Regaseificação: instalação, terrestre ou aquaviária, composta por, no mínimo, uma Unidade de Regaseificação, destinada a receber, movimentar, armazenar ou

expedir gás natural na forma liquefeita ou gasosa, podendo incluir os serviços ou instalações necessárias.

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar as definições constantes do art. 3º ao substitutivo apresentado pelas seguintes razões:

### **Inciso XXIII:**

O texto “regaseificação em unidades próprias” contraria o objetivo da proposta de abertura do mercado de gás, podendo implicar que todo o gás natural liquefeito seja regaseificado em uma unidade de regaseificação de propriedade do importador no Brasil. Isto limitaria a atividade de regaseificação, dado que existem empresas com experiência e interesse exclusivos em regaseificadoras, assim como outras com foco exclusivamente em comercialização de GNL.

### **Inciso XL:**

Há uma confusão de terminologias e sobreposição de atividades que, na prática, deveriam ser uma única coisa, podendo gerar confusão jurídica no futuro entre o que é um terminal de GNL e uma Unidade de Liquefação. Nesse sentido, a “Unidade de Liquefação” é onde efetivamente o gás natural é recebido e transformado em estado líquido. Na sequência, o GNL é armazenado e transferido para os navios de transporte. Esta segunda etapa está contemplada no “Terminal de Liquefação”, do qual cada “Unidade de Liquefação” é parte integrante.

### **Inciso XLV:**

A proposta visa proporcionar maior flexibilidade para as Unidades de Regaseificação gerenciarem os seus estoques, tornando-se livres de acesso, caso os tanques de gás natural possam fazer parte da Unidade de Regaseificação, evitando, desta forma, possíveis problemas operacionais e dupla tributação antes da comercialização efetiva do gás natural ao cliente/comprador.

A referida argumentação foi extraída da contribuição da Petrobras ao programa “Gás para Crescer”, no documento intitulado “Contribuições da Petrobras sobre as proposições”, nos seguintes termos: “A experiência internacional revela que o acesso de terceiros a gasodutos de transporte é condição necessária, mas não suficiente para permitir a competição e a diversidade de agentes no mercado. Por conseguinte, o arcabouço legal e regulatório da indústria do gás natural em diversos países no mundo busca promover o acesso de terceiros ao conjunto de infraestruturas essenciais para a concorrência. Assim, além de aplicável a gasodutos de transporte, o acesso de terceiros passou a ser estendido também a gasodutos de escoamento, unidades de tratamento/processamento e a terminais de GNL”.

### **Inciso XLVII:**

A ausência de definição para o termo “Terminal de Regaseificação” exclui todos os terminais de regaseificação em operação pela Petrobras (Pecém, Salvador e Guanabara), bem como os dois terminais de regaseificação privados em construção nos Portos de Açú e Barra dos Coqueiros, assim como as dezenas de terminais de regaseificação em projeto, atualmente fora da regulamentação. No substitutivo apresentado, há definição de Unidades de Regaseificação dentro de Terminais de Liquefação, o que não representa a situação atual dos investimentos no Brasil. No futuro, podem existir Terminais de Liquefação que também contemplem Unidades de Regaseificação.

Sala da Comissão, em                      de setembro de 2019.

**JOAQUIM PASSARINHO (PSD/PA)**  
Deputado Federal